Plano de Contingência

COVID-19

EB Júlio Dinis – Grijó

2020-2021

CONTEÚDO

1. ENQUADRAMENTO …… 2

2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO ……. 3

3. GESTÃO DE CASO …… 8

4. RASTREIO DE CONTACTOS …… 12

5. GESTÃO DE SURTOS ……. 14

6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO …… 15

7. ÁREA DE ISOLAMENTO ……. 16

8. PONTO FOCAL ……. 16

9. SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E PND ……. 16

10. REGIMES DO PROCESSO DO ENSINO E APRENDIZAGEM 17

11. INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO ……. 18

ANEXO 1 – GESTÃO DE CASO ……. 19

ANEXO 2 – EQUIPA RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO… 20

ANEXO 3 – FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO. 22

ANEXO 4 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ….. 24

1 - ENQUADRAMENTO

No âmbito da política de gradual desconfinamento adotada pelo XXII Governo Constitucional, e na senda da retoma das atividades económicas, sociais e culturais, o próximo ano letivo terá início na semana de 14 a 17 de setembro, com atividades letivas, não letivas e formativas presenciais para todos os alunos.

Importa definir uma estratégia, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando garantir condições de segurança e higiene através da adoção de um conjunto de medidas preventivas, bem como da criação de mecanismos e procedimentos que permitam a deteção precoce de eventuais casos suspeitos e rápida e adequada gestão dos mesmos, em articulação, sempre, com as autoridades de saúde.

Assim, em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecem-se as seguintes orientações para a reorganização do funcionamento desta escola no ano letivo 2020/2021.

A aplicação das medidas previstas neste documento não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. O que é a COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por**, nomeadamente,** podendo também existir outros sintomas, entre os quais, **dor de garganta**, **dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça**, entre outros.

1.2. Principais sintomas

- **Febre** (temperatural corporal ≥ 38ºC)
- **Tosse**
- **Falta de ar (dificuldade respiratória)**

Podem também existir outros sintomas, entre os quais:

- **Dor de garganta**
- **Dores musculares generalizadas**
- **Perda transitória do paladar ou do olfato**
- **Diarreia**
- **Dor no peito**
- **Dor de cabeça**, entre outros

A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

1.3. Transmissão da infeção

Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

1.4. Período de incubação

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja **entre 1 e 14 dias**. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

2.1. Medidas Gerais

- **Distanciamento entre pessoas**;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (por exemplo máscaras);
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

2.2. Medidas Específicas

- **Reorganização do espaço escolar:** reorganização da escola de forma a cumprir a legislação em vigor e as Orientações, no que toca às medidas de distanciamento físico constantes nas Orientações conjuntas para o ano letivo 2020/2021;
- **Promoção de comportamentos preventivos:** divulgação a todo o pessoal docente, não docente e encarregados de educação de informação sobre a doença, bem como sobre as medidas preventivas e a importância da mobilização da comunidade escolar para a sua prática;
- **Gestão adequada de casos:** identificação precoce dos casos, rastreio de contactos e aplicação das medidas de saúde pública;
- **Comunicação fluída:** estabelecimento de canais de comunicação e de interlocutores de referência entre os diferentes agentes da comunidade educativa, com especial importância para a rápida e articulada comunicação com a Autoridade de Saúde

Local (Delegado de Saúde) /Unidade de Saúde Pública, aquando da identificação de um caso suspeito e/ou confirmado de COVID-19;

- A **comunidade educativa será informada** relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19;

- A **informação é afixada em locais visíveis do recinto escolar** e, sempre que possível, enviada por via digital. Toda a comunidade educativa será informada sobre todas as alterações à organização e funcionamento da escola;

- É disponibilizada **solução antissética de base alcoólica** (SABA) à entrada do recinto;

- A gestão de resíduos é mantida, diariamente, sem necessidade de proceder a tratamento especial;

- É assegurada a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza do edifício escolar, de acordo com a Orientação nº 014/2020 da DGS e com o documento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre "Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19";

- É cumprido o plano de higienização estabelecido tendo referência a Informação da DGEstE, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas ("Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia COVID-19").

- Nas salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, são removidos (nomeadamente cartazes afixados nas paredes), a fim de permitir uma melhor limpeza e desinfeção dos que lá permanecem;

- Será melhorada, sempre que possível a capacitação do pessoal não docente responsável pela limpeza e desinfeção do edifício escolar e pela gestão de resíduos, através de formação adequada, em articulação com o Programa de Prevenção e Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos, da DGS;

- Pessoas externas ao processo educativo (p. ex. fornecedores) só entram no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com os alunos e pessoal docente e não docente;

- Privilegia-se a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível;

- São suspensos eventos e reuniões com um número alargado de pessoas;

- Não são permitidas festas e reuniões presenciais com pais e encarregados de educação;

- Privilegia-se a via telefónica ou digital no contacto com os encarregados de educação. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões são, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento;

- É **obrigatória a utilização de máscaras** para acesso e permanência na escola, pelo pessoal docente e não docente, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos;

- Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança dos alunos, **mantêm-se as janelas e/ou portas abertas**, de modo a permitir uma melhor circulação do ar e evitar toques desnecessários em superfícies;

- Estão definidos e identificados circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovem o distanciamento físico. Estes são divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas.

2.3. Prevenção Diária

a) **Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não podem apresentar-se na escola**. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde;

b) No caso de os **Pais apresentarem estes sintomas, o aluno também fica em casa;**

c) Deverá, sempre que possível, ser feita a **troca diária de roupa**;

d) Aquando da entrada no edifício proceder-se à **higienização das mãos e do calçado** dos alunos. **Os profissionais cumprem a mesma orientação**;

e) Os pertences do aluno são guardados junto de si na sala de aula;

f) Não é permitida a utilização de cabides para colocar casacos ou outros pertences;

g) A higienização das mãos é feita com água e sabão, e a secagem com toalhetes de papel;

h) Serão usados lenços de papel (de utilização única) para se assoar. Os lenços usados deverão ser descartados num caixote do lixo e lavadas as mãos de seguida;

i) Os alunos são organizados, em **turmas**, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. **As turmas têm, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas**;

j) As aulas de cada turma decorrem, salvo raras exceções, na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno;

k) Todas as salas são arejadas, sendo utilizadas de acordo com a sua dimensão e características, em função do número de alunos por turma;

l) Nas salas, são mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim:

- As mesas são dispostas com a mesma orientação, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
- Sempre que possível, é garantido um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.

m) O distanciamento físico entre os alunos é maximizado, dentro do possível, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas;

n) As **atividades desportivas**, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, são planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor;

o) Os intervalos entre as aulas são em menor número e de menor duração;

p) No espaço exterior estão definidas e assinaladas zonas específicas de permanência;

q) Estão definidos e identificados circuitos e procedimentos no interior da escola, que promovem o distanciamento físico, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo: refeitório, bufete/bar, papelaria, polivalente e casas de banho. Estes são divulgados a toda a comunidade escolar, antes do início das atividades letivas;

r) Será evitada a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na biblioteca;

s) São evitadas concentrações nas idas à casa de banho;

t) Sempre que as condições atmosféricas não permitam intervalos no espaço exterior, os alunos mantêm-se nas respetivas salas de aula;

u) Será, sempre que possível, garantida a substituição do pessoal docente e não docente na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.

v) São cumpridas as normas de higiene, inscritas no Plano de Higienização do Agrupamento, e outras específicas deste nível de educação, nomeadamente a frequente higienização dos materiais pedagógicos e dos equipamentos utilizados pelos alunos, o tipo de brinquedos em uso, (de fácil desinfeção e realizar várias vezes ao dia);

w) **Os alunos não podem permanecer na escola por período superior ao estritamente necessário**;

x) É reforçada a Equipa de Educação para a Saúde, composta por pessoal docente e não docente, em colaboração permanente com o(s) centro(s) de saúde (equipas de saúde escolar), associações de pais e de estudantes e outros - responsáveis por coordenar os respetivos planos de saúde, promovendo-se, entre outras ações, sessões de informação/sensibilização para toda a comunidade escolar.

2.3.1. Salas de aula e circuitos de circulação

- Estão definidos e identificados circuitos e procedimentos no interior da escola, de forma a promover o distanciamento físico. Estes serão divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas;
- Estão sinalizados os trajetos de circulação e os pontos de espera em filas.

2.3.2. **Cantina / Bufete**

Durante o **período de refeições**, são respeitadas as seguintes medidas:

- Períodos de almoço concentrando **duas turmas** respeitando as regras de distanciamento;
- Está prevista a possibilidade de recurso a refeição na modalidade de take-away;
- Lavagem/desinfeção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;
- Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- Talheres e guardanapos fornecidos dentro de embalagem;
- Higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
- Assegurada uma boa ventilação e renovação do ar.
- Os lugares estão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre alunos;
- Entre trocas de turno é realizada a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas;
- As pausas de profissionais para almoço ocorrem de modo a garantir o afastamento físico entre si.

No bar/bufete está aumentada a frequência de limpeza e higienização após utilização (balcões, mesas, cadeiras), sendo seguidas as seguintes normas de funcionamento:

- Higienização das mãos;
- Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- Distanciamento físico;
- Evitadas concentrações;
- Assegurada boa ventilação e renovação do ar.

3. GESTÃO DE CASO

3.1. Atuação da Escola Perante m Caso Suspeito de Covid-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:

1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes neste Plano de Contingência e é **contactada a Direção da Escola**.

2.º) O caso suspeito de COVID-19 **quando se trate de um aluno, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento**, através de circuitos próprios, definidos neste Plano de Contingência. **A pessoa responsável permanece com o aluno na sala de isolamento**, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos e utilização de máscara.

Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento.

3.º) Caso se trate de um aluno, **é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor**. O encarregado de educação deve dirigir-se à escola, preferencialmente em veículo próprio.

4.º) Na área de isolamento, **o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. A Direção da Escola pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

<u>Na sequência da triagem telefónica</u>:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de

Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante "Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar".

- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas: o **Autocuidado:** isolamento em casa;

  . Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
  . Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pela Direção da Escola.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é **contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos constam num **documento visível na área de isolamento**, e estão gravados nos telemóveis dos elementos da Direção.

6.º) A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, **não devendo recorrer-se a transporte público coletivo**. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com a escola, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico**;
- **Rastreio dos contactos;**
- **Avaliação ambietal.**

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de toda a escola;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública.**

8.º) As Autoridades de Saúde Locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e devem ser fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco. **Para o efeito, a escola mantém atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes**.

3.3 Atuação da Escola perante um Caso Confirmado de Covid-19 fora da Escola

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da escola, devem ser seguidos os seguintes passos:

1.º) Perante a comunicação à escola, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado a escola, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal**.

2.º) A Direção da Escola contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco,* se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e a escola, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de toda a escola;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

3.3. Medidas a adotar pelo Caso Confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma nº. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar à escola**.

4. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):

4.1. Identificação dos Contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

4.2. Classificação dos Contactos

"Alto risco de exposição"

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

"Baixo risco de exposição"

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos). Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

4.3. Implementação de Medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Medidas Individuais a aplicar aos contactos

Contactos de alto risco
Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à "Abordagem do caso confirmado deCOVID-19" do presente documento (capítulo 3.3) e da Norma nº. 004/2020 da DGS e os procedimentos de "Rastreio de contactos" do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco
Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

Medidas Coletivas a adotar pela Escola

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar escola, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de toda a escola*.

*O encerramento de toda a escola só deve ser ponderado em situações de elevado risco na escola ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

5. GESTÃO DE SURTOS

5.1. Gestão de Surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como "surtos".

Perante casos de COVID-19, na escola podem verificar-se diferentes **Cenários:**

A. "Surto" numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (grupo organizado de pessoas que partilham caraterísticas, atividades e eventos comuns). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. "Surto" em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. "Surto" em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. "Surto" sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um "surto" na escola, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes** (ver Glossário);
- Organização estrutural a escola, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressalvar que a avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada escola.

5.2. Implementação de Medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de toda a escola*.

* O encerramento de toda a escola só deve ser ponderado em situações de elevado risco na escola ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

No quadro abaixo apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa **avaliação caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que a escola se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

6. COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

Regularmente serão partilhados com os parceiros da comunidade educativa os pontos de situação e as medidas e recomendações a adotar em cada momento.

1.º) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Direção do AE e Equipa de Saúde Escolar.

2.º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção da Escola o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.

4.º) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção da Escola **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a **confidencialidade e anonimato** dos envolvidos.

5.º) A Direção da Escola assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. **Neste processo o papel das Autarquias é fundamental**.
O encerramento de parte ou da totalidade da escola não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

7. ÁREA DE ISOLAMENTO

Sala 29

A área de isolamento está equipada com sofá/cadeira, solução antisséptica de base alcoólica para a desinfeção das mãos, 1 termómetro, um pacote de máscaras, luvas e guardanapos/ lenços, água e alguns alimentos não perecíveis.

8. PONTO FOCAL

Identificação do ponto focal do Plano de Contingência:

Direção Executiva

9. SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento de pessoal docente é garantida a Ocupação Plena do Tempo dos Alunos por um docente.

Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos:

A designar pelo Diretor.

10. REGIMES DO PROCESSO DO ENSINO E APRENDIZAGEM

A transição para o regime misto e não presencial ocorre apenas mediante autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que decide, após ser ouvida a autoridade de saúde competente (cf. Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D / 2020, de 20 de julho).

Independentemente do regime que se encontrar em funcionamento, a escola garante a concretização do Plano de Atuação definido para a recuperação/consolidação das aprendizagens.

«Regime Presencial» "Aquele em que o processo de ensino e aprendizagem é desenvolvido num contexto em que os alunos e docentes estão em contacto direto, encontrando-se fisicamente no mesmo local.";

No ano letivo 2020 / 2021, com a presença de todos os alunos nas escolas, privilegia-se um trabalho coadjuvado pelas plataformas digitais, com vista a uma progressiva autonomia por parte dos discentes. O ano letivo terá início em regime presencial.

«Regime misto» "Aquele em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo;

«Não Presencial» "Aquele em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos.";

Neste contexto, será privilegiado o trabalho autónomo dos alunos realizado nas sessões assíncronas, através do acesso a recursos disponibilizados na plataforma de aprendizagem online da escola. Paralelamente, são disponibilizadas ferramentas de comunicação seguras que permitem estabelecer interação entre alunos e professores. Nas sessões síncronas, os alunos apresentam questões sobre o trabalho em curso e interagem diretamente com os professores e com os colegas, mantendo os laços com a escola. Neste regime, as aulas decorrerão à distância.

11. INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Este Plano de Contingência, foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas pela Direcção-Geral de Saúde e articulado com todos os intervenientes. Será divulgado a todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos, encarregados de educação, e parceiros.

- **Reuniões de pessoal docente;**
- **Reuniões de pessoal não docente;**
- **Reuniões de encarregados de educação;**
- **Reuniões com alunos;**
- **Página eletrónica do Agrupamento;**
- **Afixação de cartazes em locais apropriados;**
- **Disponibilização de um exemplar em locais apropriados;**

ANEXO 1: GESTÃO DE CASO

Atuação em Caso Suspeito

Atuação perante Caso Confirmado fora da Escola

Rastreio de Contactos

ANEXO 2: CADEIA DE RESPONSABILIDADES

Responsável de nível 1 (que deverá ser informado de imediato):
Diretor: Eduardo Fonseca 961791890
direcao@aejúliodinis-grijo.pt

Responsável de nível 2
Subdiretora: Ana Paula Pereira Granjo 961791871
paula.granjo@aejuliodinis-grijo.pt

Adjunta da Direção: Aldina Martiniano 966537188
aldina.martiniano@aejuliodinis-grijo.pt

Adjunta da Direção: Maria Laura Ribeiro Beleza Paulas 917826909
laura.paulas@aejuliodinis-grijo.pt

Responsável de nível 3
Docentes / Assistentes Operacionais / Assistentes Técnicos de Serviço no local onde se identifica o possível infetado.

Profissionais de Saúde – Contactos

Serviço Nacional de Saúde
SNS 24 808 24 2424

ACES Espinho/Gaia:

Delegada de Saúde: Drª. Teresa Sabino 966322498
tmelo@arsnorte.min-saude.pt

Enfermeira: Iolanda Giordano 913 319 687
isilva@arsnorte.min-saude.pt

Unidade de Saúde Pública: 22 711 56 41
usp.espinhogaia@arsnorte.min-saude.pt

Autoridade de Saúde Local
Centro de Saúde: 227640408
usf.canaviais@arsnorte.min-saude.pt

Estes contactos devem constar num documento visível na área de isolamento, e gravados no telemóvel da direção e da coordenadora de estabelecimento.

ANEXO 3: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO SUSPEITO DE COVID-19

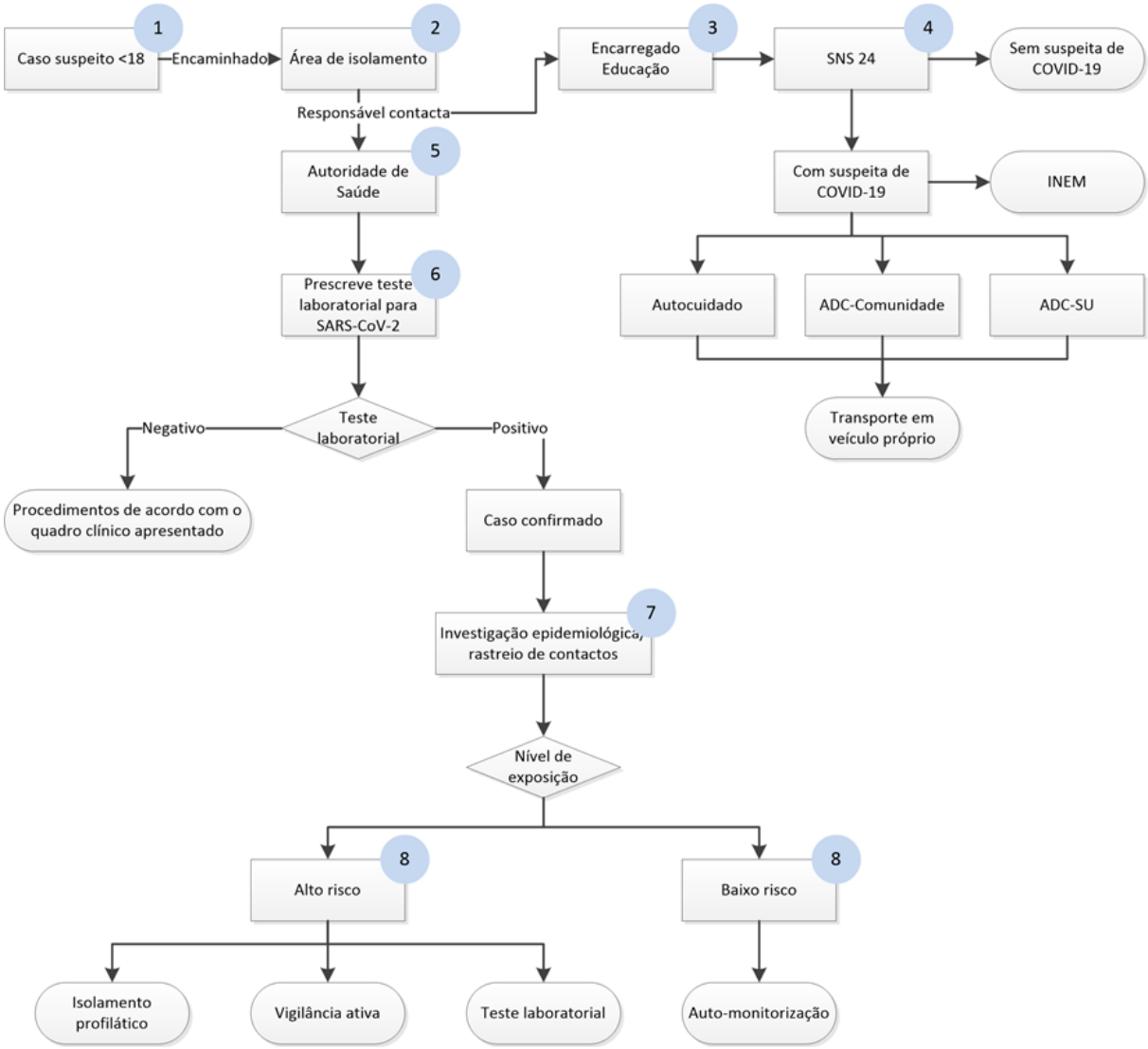

Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

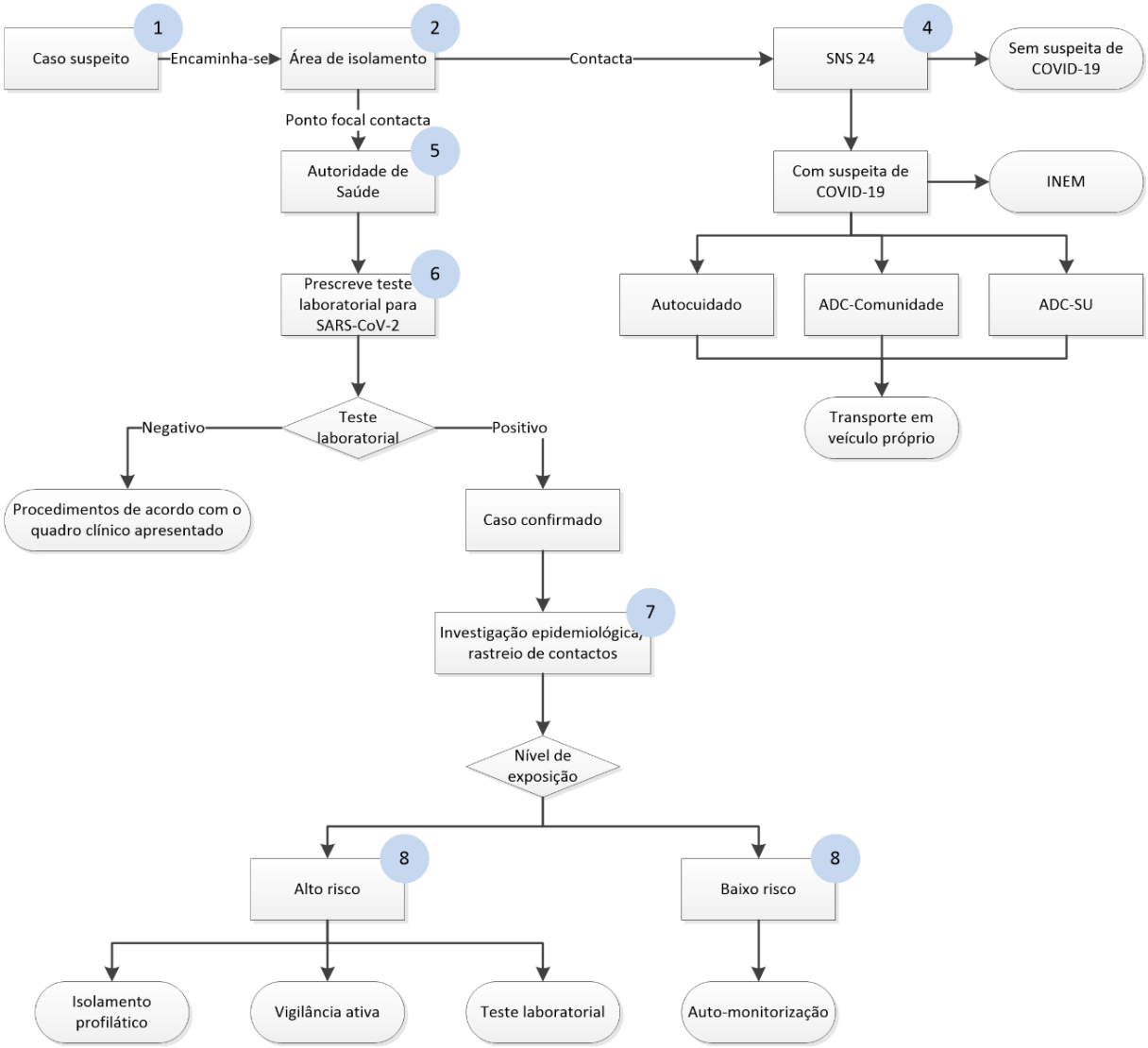

Fluxo 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos

ANEXO 4: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Grelha 1 2º CEB	
08:15	09:05
09:10	10:00
10:10	11:00
11:10	12:00
12:05	12:55
13:00	13:50
13:55	14:45
14:55	15:45
15:50	16:40
16:45	17:35
17:40	18:20

Grelha 2 3º CEB	
08:30	09:20
09:25	10:15
10:25	11:15
11:25	12:15
12:20	13:10
13:15	14:05
14:10	15:00
15:10	16:00
16:10	17:00
17.05	17:55
18:00	18:50

Intervalos		
G1	10:00	10:10
	11:00	11:10
G2	10:15	10:25
	11:15	11:25
G1	14:45	14:55
G2	15:00	15:10
	16:00	16:10

Fontes:

- Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho;
- Roteiro_E@D_VFinal;
- DGEstE - Orientações para a Reabertura da Educação Pré-Escolar (003);
- Informação da DGEstE com a orientação da DGS e a colaboração do EMGFA - Limpeza e Desinfeção superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia Covid – 19;
- Orientação_DGS_014-2020;
- Orientação_DGS_024-2020;
- Orientação_DGS_030-2020;
- Orientação_DGS_036-2020;
- Orientações (DGS) para a realização em regime presencial das aulas de Educação Física.

Escola Básica Júlio Dinis, 07 de setembro de 2020

O Diretor do AE Júlio Dinis
Eduardo Fonseca